



## CONTROLADORIA GERAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.436/2025 – SEMCAT/PMA**, que concerne no **1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025 - SEMCAT/PMA**, celebrado entre a **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **14.711.182/0001-13** e a empresa **CASA SANTA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.531.999/0001-36**, neste ato representada por **JORGE FELIPE SILVEIRA DE MORAES**, inscrito no CPF sob o nº **028.138.862-89**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO”**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 24,87 % sobre o valor global do contrato originário nº 001/2025, vigente até 20 de fevereiro de 2026, celebrado para a contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Expediente a fim de atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, e suas unidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor global deste aditivo é de R\$ 79.244,93 (setenta e nove mil, duzentos quarenta e quatro reais, noventa e três centavos), correspondente a 24,87 % do montante original contrato.

O mesmo fora instruído com os seguintes documentos: solicitação do setor de compras para o referido aditivo, informando os itens contratos foram consumidos em sua totalidade; Cópia do Contrato Administrativo nº 001-2025.SEMCAT/PMA, com vigência até 20/06/2026; Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo de Valores; Simulador de porcentagem; Despacho do Setor de Compras Declarando informando que é mais viável é que seja realizado a renovação do contrato; Ofício nº 0296/2025 - GAB/SEMGAT, solicitando manifestação de interesse da contratada; manifestação favorável da contratada ao Aditivo de Valor; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; Dotação Orçamentária nº 12680; Justificativa e Autorização, emitida pela autoridade administrativa ; Minuta do 1º Termo Aditivo e Parecer; Parecer Jurídico Nº 117/2025 – SEMCAT/PMA e 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente assinado por ambas as partes em 30/07/2025, sem alteração de prazo de vigência.

Consta Parecer jurídico nº 1.288/2025 – PROGE.PMA, favorável “pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001-2025.SEMCAT/PMA, com fundamento no art. 65, ambos da Lei



## **CONTROLADORIA GERAL**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

nº 8.666/93”, assinado por Tarcio Augusto Penelva Santos - Assessor/PROGE PMA e Ademi Eladio de Alencar - Procurador Geral do Município.

Dessa forma, com base nas regras insculpidas **nos termos da fundamentação legal o art. 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, e nas cláusulas do contrato original**, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** se encontra:

**(X).** Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público.

Ananindeua-PA, 02 de setembro de 2025.

**Suane dos Santos Penha**  
**Assessora Estratégica**  
**CGM – PMA**